

DECRETO Nº 4.109 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2015.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, prefeito municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis de nº 723 de 04 de abril de 1968 e de nº 4.391 de 18 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para o exercício de 2015, discriminados pelos anexos integrantes deste Decreto que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita do S.A.A.E. será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária	R\$ 6.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 61.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.864.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 667.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTESR\$ 4.598.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Operações de Créditos	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 500,00
Transferência de Capital	R\$ 500,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.600.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos da Lei, observando a demonstração por órgão, funções e subfunções conforme a classificação econômica seguinte:

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia Municipal	R\$ 4.600.000,00
---------------------	------------------

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	R\$ 4.320.600,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 279.400,00

TOTAL.....R\$ 4.600.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÕES

122 - Administração Geral	R\$ 429.600,00
123 - Administração Financeira	R\$ 810.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 3.081.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 279.000,00

TOTAL.....R\$ 4.600.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO		
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$	4.205.500,00
3.1.90.0 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.868.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	2.336.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	394.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$	393.500,00
4.6.90.00 – Amortização/Refinancia/ da Dívida	R\$	1.000,00

TOTAL.....R\$ 4.600.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 4.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada pela Lei 4.391;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LFR, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que se trata o inciso V deste artigo (excesso de arrecadação de convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2015 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recurso, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, artigo 4º da Lei 4.302.

VIII – A apuração do Excesso de Arrecadação de que se trata o artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF;

IX – Durante o Exercício de 2015, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados na Lei 4.391, ou antecipação de Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente.

X – Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobra de recurso em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresentá-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: os seguintes anexos passam a fazer parte integrante da Lei 4.391.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra